

Data da Reunião: 08/09/2025

Hora início: 19h00

Hora fim: 20h03

Local: Plataforma *Microsoft Teams* (on-line)

Assuntos: Apresentação da minuta de Lei do Parcelamento do Solo de Nova Veneza

Entidades: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e Comissão de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza

PARTICIPANTES

| Nome | Entidade |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Ana Letícia Saquete Gonçalves | CINCATARINA |
| Guilherme Muller | CINCATARINA |
| Jacinta Milanez Gislon | CINCATARINA |
| José Luiz Ronconi | Arquiteto |
| Nilton Moretto | Associação Empresarial de Nova Veneza |
| Alan Zanetti Pavei | SINDUSCON - Convidado |
| Romencito José Aléssio | Conselho Municipal de Turismo |
| Carlos Luciano Savi | Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo |
| Elaine Lavezzo Amboni | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina |
| Realdino José Busarello | Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo |
| Esequiel de Fabri Sperfeld | Representante do Legislativo |
| Juliano Mondardo Dal Molin | Representante do Legislativo |
| Kristian Fragnani Mazzuco | Secretaria Municipal de Saúde |
| Eduardo Vitali | Secretaria Municipal de Agricultura |
| Roberto José Savio Caetano | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| Rodrigo Feltrin | EPAGRI |
| Mateus Felisbino | Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo |
| Felipe Niehues Furlan | Representante do Legislativo |
| Ana Paula Feltrin Bortolotto | Fundação do meio Ambiente de Nova Veneza |
| Caroline Dilma Cavalheiro Pacheco | Fundação do meio Ambiente de Nova Veneza |
| José Carlos Semprebom | Sindicato dos Trabalhadores Rurais |
| Makoy Mendes | Convidado |
| Jadson Spilere | Convidado |
| Diandra Ferrari Marangoni | Convidada |
| Gabriel Felipe | Convidado |
| Pauline Aléssio | Procuradora Geral do Município - Convidada |

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Notas da Reunião

- 1 Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de forma *on-line*, por meio da
- 2 plataforma *Microsoft Teams*, realizou-se reunião técnica, iniciada às dezenove horas, entre a Equipe de

3 Planejamento de Cidades do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e os
4 representantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor do município de Nova Veneza, tendo como pauta
5 a apresentação da minuta de Lei de Parcelamento do Solo Urbano. A reunião foi conduzida pela senhora
6 Ana Letícia S. G., representante do CINCATARINA, que deu as boas-vindas aos participantes, informou
7 sobre o início da gravação para fins de registro e elaboração de ata e apresentou os demais integrantes
8 da equipe técnica, a arquiteta senhora Jacinta M. G. e o assessor geral de direção, Guilherme M. Em
9 seguida, foi realizada a verificação das presenças, registrando-se a participação dos membros e
10 convidados. Na sequência, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou as regras gerais de condução da reunião,
11 esclarecendo que as reuniões técnicas são destinadas à comissão, ao conselho e ao poder público, sendo
12 o convite de responsabilidade do presidente da comissão. Reforçou que a reunião seria gravada e
13 transcrita, com a ata posteriormente publicada no site da revisão, e que manifestações ofensivas ou fora
14 de pauta seriam registradas, podendo levar à suspensão dos trabalhos. Foi destacado ainda que não
15 haveria votação nesta etapa e que os convidados poderiam permanecer até o encerramento. Todos os
16 presentes manifestaram concordância com as regras estabelecidas. O secretário de Planejamento e
17 Urbanismo, Realdino J. B., presidente da comissão, declarou oficialmente aberta a reunião, concedendo
18 a palavra à equipe técnica do CINCATARINA para condução dos trabalhos. A senhora Jacinta M. G. deu
19 início à apresentação da minuta de lei de parcelamento do solo utilizando a versão comparativa do texto,
20 e explicando que os trechos em vermelho representavam dispositivos revogados, os em azul
21 correspondiam às novas propostas e os em preto mantinham o texto original da legislação municipal.
22 Informou que também foi enviada ao município uma versão sem comparativo, com o texto final
23 consolidado. Em seguida, a senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que ambas as versões possuem o mesmo
24 conteúdo, diferindo apenas na forma de visualização. Destacou que a versão sem comparativo busca
25 facilitar a leitura e evitar dúvidas sobre o texto final, ficando a critério dos membros da comissão utilizar
26 a versão que considerarem mais prática para análise. A senhora Jacinta M. G. ressaltou que o texto
27 também contempla disposições referentes aos condomínios edifícios horizontais, elaborada em
28 conformidade com a Lei Federal número seis mil setecentos e sessenta e seis do ano de mil novecentos e
29 setenta e nove e a Lei Estadual número dezessete mil quatrocentos e noventa e dois do ano de dois mil e
30 dezoito. Explicou a estrutura da minuta, que aborda no capítulo um, o objeto da lei, destacando que ela
31 integra o Plano Diretor Municipal e regula o ordenamento territorial, abrangendo o parcelamento do solo
32 e os condomínios edifícios horizontais, em conformidade com as leis Federal e Estadual, sendo seu
33 cumprimento obrigatório para todos os proprietários públicos e privados. Apresentou o capítulo dois da
34 minuta, que aborda os objetivos da lei, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no
35 Plano Diretor, mantendo coerência com o planejamento e o ordenamento do território municipal.
36 Explicou que o capítulo três inclui a atualização e revisão das definições utilizadas ao longo do texto, com
37 o objetivo de facilitar a compreensão e aplicação da lei. Explicou que foram mantidos os termos da
38 legislação vigente, incluídos novos conceitos considerados relevantes e retirados aqueles que perderam
39 sentido no atual contexto. Disse que, no capítulo quatro são apresentadas as normas gerais de
40 parcelamento do solo urbano, que devem ocorrer dentro do perímetro urbano, ficando as áreas rurais
41 sob responsabilidade do INCRA, e que o capítulo aborda também os condomínios edifícios horizontais, em
42 conformidade com o Plano Diretor, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação
43 vigente. Explicou que o capítulo define os locais onde o parcelamento é vedado, em conformidade com a
44 Lei Federal número seis mil setecentos e sessenta e seis do ano de mil novecentos e setenta e nove, e
45 esclarece o que não caracteriza loteamento, como modificações ou aberturas de vias já existentes.
46 Apresentou o capítulo cinco, que trata da responsabilidade técnica e administrativa, estabelecendo que

47 a fiscalização das obras de parcelamento cabe ao município, em consonância com o Código de Obras e o
48 Código de Posturas. Disse que, o capítulo também determina que os projetos devem ser conduzidos por
49 profissionais legalmente habilitados e registrados no município, responsáveis pela emissão das anotações
50 técnicas. Explicou o título dois, desse mesmo capítulo, que trata do Parcelamento do Solo e Condomínios
51 e define e diferencia desdobro, desmembramento e remembramento, além de incluir novos tipos de
52 loteamento não previstos na lei vigente: convencional, popular de interesse social, empresarial e
53 industrial. Apresentou os parâmetros de cada tipo de loteamento como tamanho mínimo dos lotes, o que
54 é macrozona de consolidação e de ocupação controlada, zonas de incidência e critérios de licenciamento,
55 incluindo a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de Vizinhança conforme a lei de uso e ocupação do
56 solo, previsão da implantação de cortina arbórea na divisa dos terrenos, entre outros. Explicou que os
57 condomínios edilícios horizontais são regidos pelo Código Civil e pela Lei Federal número quatro mil
58 quinhentos e noventa e um, e que a minuta com define as áreas onde esse tipo de empreendimento é
59 permitido. Explicou sobre a previsão das áreas de uso público, e que foram ajustados os percentuais
60 conforme a legislação federal, estabelecendo trinta e cinco por cento de área total destinada ao uso
61 público, sendo o mínimo de dezesseis por cento para áreas verdes e dez por cento para áreas
62 institucionais. Esclarecer quais áreas não são computadas nesse cálculo. A senhora Elaine L. A. perguntou
63 se na Lei Federal já havia sido revogada a obrigatoriedade do percentual de tinta e cinco por cento para
64 áreas de uso público. A senhora Ana Letícia S. G. respondeu que essa exigência é instituída na Lei Estadual
65 de Parcelamento do Solo, mas que a lei federal estabelece que a doação de área pública tem que ser
66 proporcional a densidade gerada pelo loteamento. A senhora Elaine L. A. perguntou novamente se a
67 disposição da lei federal havia sido revogada. A senhora Ana Letícia S. G. respondeu que sim, mas que o
68 entendimento da Equipe de Planejamento de Cidades é que esse percentual de trinta e cinco por cento é
69 consolidado em outras legislações. Afirmou que o que é feito é desobrigar uma porcentagem mínima para
70 o sistema viário, que é dada pelo próprio perfil viário. O senhor Makoy M. disse que, em muitos
71 municípios, são destinados dez por cento para áreas verdes e dez por cento para áreas institucionais, e
72 que se compor o loteamento dentro desses limites, poderá ser quinze por cento ou mais destinados para
73 arruamento. A senhora Elaine L. A. afirmou que a obrigação não é mais exigida pela lei federal, mas que
74 a proposta mantinha o percentual mínimo de trinta e cinco por cento. A senhora Jacinta M. G. apresentou
75 a sessão única referente às áreas destinadas ao sistema viário e de circulação, destacando o quadro com
76 as dimensões de vias locais, coletoras e arteriais, bem como largura de calçadas, ciclovias, acostamentos
77 e estacionamentos. Também foram abordadas as exigências de acessibilidade, arborização urbana, praças
78 de retorno e a necessidade de integração dos novos loteamentos à malha viária existente. Em seguida,
79 tratou do capítulo cinco, sobre quadras e lotes, informando que lotes de esquina devem ter área acrescida
80 em doze por cento e que o comprimento máximo das quadras deve ser de cento e cinquenta metros,
81 podendo chegar a duzentos e quarenta metros em casos específicos. A senhora Letícia S. G. ressaltou
82 ainda que os parâmetros e números utilizados são baseados em cálculos técnicos, considerando doação
83 de áreas públicas, densidade dos loteamentos e quantidade de área verde por habitante, não sendo
84 definidos de forma arbitrária. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que os parâmetros e medidas da
85 minuta foram definidos com base técnica, considerando cálculos de densidade dos loteamentos, índices
86 de arborização por habitante e normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre
87 calçadas e faixas de trânsito. Explicou que o limite de cento e cinquenta metros para quadras segue
88 recomendação do Instituto Brasileiro de Mobilidade Urbana, visando melhor mobilidade e circulação
89 urbana. Ressaltou que todas as propostas apresentadas são fundamentadas em critérios técnicos e
90 normativos. A senhora Jacinta M. G. apresentou o capítulo seis, que trata das faixas não edificáveis,

91 abrangendo áreas de domínio público, como rodovias, faixas de alta tensão, gás canalizado e faixas
92 sanitárias. Em seguida, abordou o capítulo sete, referente à infraestrutura e prazos de implantação,
93 detalhando o tempo previsto para execução dos parcelamentos e a obrigatoriedade da implantação da
94 infraestrutura básica, incluindo sistemas de abastecimento de água, energia elétrica, drenagem, esgoto,
95 além da demarcação de lotes, quadras e áreas de preservação permanente. Apresentou o capítulo oito,
96 que trata dos projetos de parcelamento do solo e condomínios, explicando o processo de licenciamento
97 junto à prefeitura, dividido em três etapas: consulta de viabilidade técnica, apresentação do anteprojeto
98 e projeto executivo. Foram especificados os documentos exigidos em cada fase, bem como os prazos para
99 análise e resposta, sendo de noventa dias corridos para apresentação do projeto após a consulta e
100 validade de três meses para aprovação do anteprojeto. Explicou que após a aprovação, o projeto
101 executivo deve ser apresentado com toda a documentação técnica necessária para análise pelo setor
102 competente, possibilitando a emissão do alvará de aprovação. Apresentou o capítulo nove que dispõe
103 sobre a aprovação dos projetos de parcelamento e condomínios, a expedição do alvará e a execução das
104 obras de infraestrutura, definindo as obrigações do empreendedor e as garantias exigidas, como termos
105 de compromisso e cauções, para assegurar a conclusão das obras mínimas exigidas pela legislação. A
106 senhora Ana Letícia S. G. informou que a minuta foi ajustada à Lei Federal número seis mil setecentos e
107 sessenta e seis do ano de mil novecentos e setenta e nove, adequando as regras de caução, execução de
108 obras e venda de lotes à legislação federal. A senhora Jacinta M. G. apresentou o capítulo dez da minuta,
109 que trata do registro dos projetos, explicando o procedimento após a aprovação e emissão do alvará,
110 incluindo o registro em cartório, o cronograma de execução e o prazo de dois anos para conclusão das
111 obras. Destacou também as etapas de vistoria e recebimento, a importância da fiscalização municipal e
112 as disposições sobre embargos, infrações e sanções, com valores de multas destacados para análise. Nas
113 disposições finais, explicou que os projetos já aprovados e com alvará vigente continuarão regidos pela
114 legislação atual, enquanto os em tramitação ou com alvarás vencidos deverão se adequar à nova lei. A
115 senhora Ana Letícia S. G. destacou a importância da análise das disposições finais, que possuem efeitos
116 práticos, e solicitou manifestação do setor de análise sobre possíveis ajustes. A senhora Jacinta M. G.
117 comentou sobre parcelamentos irregulares, regularização fundiária, prazo de sessenta dias para vigência
118 da lei e revogação da lei anterior. A senhora Ana Letícia S. G. mencionou os anexos, sugerindo que os
119 participantes verifiquem as medidas e a clareza, propondo ajustes se necessário. Perguntou se alguém
120 tinha alguma dúvida sobre o que foi apresentado. O senhor José Luiz Ronconi questionou a ausência de
121 detalhamento do loteamento empresarial. A senhora Ana Letícia S. G. que o tema possui capítulo próprio,
122 permitindo que a doação de áreas públicas, verdes e institucionais seja inferior ao convencional e de
123 interesse social, com limites (ex.: dezesseis por cento de área verde e dez por cento institucional).
124 Destacou que, embora alguns municípios isentem empreendedores de fornecer infraestrutura básica em
125 loteamentos populares, isso não é tecnicamente adequado, pois a infraestrutura básica deve ser
126 garantida a todos. As diferenças entre os tipos de loteamento também foram detalhadas. O senhor José
127 Luiz Ronconi questionou a diferença entre loteamentos industriais e empresariais. A senhora Ana Letícia
128 S. G. explicou que empresariais são para comércio, logística e serviços, e industriais para atividades
129 industriais, mas ambos foram unificados para simplificar o processo e atender ao prognóstico e a
130 metodologia. Frisou que a comissão poderia solicitar ajustes, se necessário. A senhora Elaine L. A.
131 questionou a nomenclatura “condomínios edifícios horizontais”, considerando que edifício remete à
132 construção. Questionou também se seria a mesma coisa de condomínio de lotes. A senhora Ana Letícia S.
133 G. explicou que se trata da mesma coisa. Ressaltou que existe o condomínio fechado ou horizontal. E que
134 a proposta da minuta, foi utilizado o termo edifício para vincular ao Código Civil. A senhora Ana Letícia S.

135 G. esclareceu que o condomínio edilício horizontal é totalmente privado, com unidades autônomas
136 vinculadas a uma matrícula única e infraestrutura interna sem responsabilidade municipal, enquanto o
137 condomínio de lotes envolve parcelamento do solo, com matrículas individuais e necessidade de
138 infraestrutura pública até cada lote, gerando implicações jurídicas e administrativas ao município. A
139 senhora Ana Letícia S. G. continuou explicando que a proposta da minuta visa simplificar a nomenclatura
140 e gestão, evitando que o município crie conflitos jurídicos ao fornecer infraestrutura em áreas privadas e
141 destacou que a distinção clara entre condomínio edilício horizontal e condomínio de lotes é essencial,
142 pois cada modalidade possui implicações legais e administrativas diferentes. A senhora Elaine L. A. disse
143 que no município, o condomínio de lotes funciona, e que o Ministério Público aprova. Afirmou que no
144 condomínio edilício horizontal, o proprietário terá uma fração, e não a matrícula. A senhora Ana Letícia S.
145 G. explicou que o lote tem uma “matrícula mãe”, e as matrículas individuais vinculam-se a ela. A senhora
146 Elaine L. A. disse que o município também trabalha dessa maneira, mas como condomínio de lotes. A
147 senhora Ana Letícia S. G. reforçou que o uso do termo “edilício” é para vincular-se com o Código Civil, mas
148 que se a Comissão entender que esse nome não funciona, pode ser utilizado outro, desde que, se for
149 condomínio de lote, é uma modalidade diferente. Explicou que haverá um percentual público dentro do
150 condomínio, e que essa é uma modalidade já estabelecida na lei federal. A senhora Elaine L. A. afirmou
151 que as áreas públicas seriam fora do condomínio. A senhora Ana Letícia S. G. respondeu que não
152 necessariamente, e que essa era a questão. Explicou novamente que condomínio fechado (ou edilício
153 horizontal) e condomínio de lotes são diferentes na Constituição e na Lei Federal que rege os
154 condomínios. Recomendou que não seja disciplinado condomínio de lotes, e que permaneça
155 parcelamento do solo, que gera lotes, e condomínio que gere unidade autônoma. A senhora Elaine L. A.
156 disse que entendi, mas citou o exemplo da construção de um salão de festas, questionando onde ele seria
157 averbado. A senhora Ana Letícia S. G. respondeu que um salão de festas poderia ter um terreno destinado
158 só para ele. A senhora Elaine L. A. disse que nessa situação, teria que abrir uma unidade autônoma que
159 ficaria em nome do condomínio para sempre, para averbar a construção. A senhora Ana Letícia S. G. disse
160 que seria uma área comum. O senhor Makoy M. falou que a área comum não tem uma matrícula, que
161 todos respondem à infração, que todos dividem a fração ideal. Afirmou que se tivesse que ter uma
162 matrícula individual, não caberia como condomínio. A senhora Ana Letícia S. G. sugeriu que a comissão
163 entendesse como um parcelamento, só que invés de ser lote, seria unidade autônoma, e que o salão de
164 festa também seria uma unidade autônoma. A senhora Elaine L. A. perguntou se condomínio urbanístico
165 de lote existe legalmente. A senhora Ana Letícia S. G. respondeu que sim, mas que por ele ser um misto
166 de outras modalidades, não é regido por legislação única, e que o condomínio terá que ter um acordo
167 específico de como terá que ser essa concessão de uso das áreas públicas e privadas. Ressaltou que essa
168 condição pode dificultar a clareza e burocratizar mais o processo. A senhora Elaine L. A. questionou a
169 origem da tabela de dimensões do sistema viário. A senhora Ana Letícia S. G. explicou que as vias vêm do
170 manual de geometria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, as calçadas da Norma
171 Brasileira noventa e cinquenta, da ABNT e as ciclovias de manuais de mobilidade. A senhora Elaine L. A.
172 disse que na proposta não haverá mais ruas com doze metros de largura. A senhora Ana Letícia S. G. disse
173 que teria a possibilidade de fazer alguns ajustes, como retirar canteiros centrais, vias de mão única ou
174 ciclovias, não fazer estacionamento. Recomendou, no entanto, que a arborização seja mantida, assim
175 como calçadas acessíveis e estímulo à mobilidade ativa. Reforçou a importância de manter a coerência
176 com os princípios, diretrizes e objetivo do Plano Diretor. Os participantes decidiram analisar os detalhes
177 internamente antes de definir alterações. O senhor Rodrigo F. questionou sobre o parcelamento do solo
178 em áreas rurais e a possibilidade de torná-las urbanas. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que,

179 enquanto a área for rural, segue a legislação federal e normas do Instituto Nacional de Colonização e
180 Reforma Agrária; a urbanização só ocorre com ampliação do perímetro urbano, passando então a ser
181 regida pela legislação municipal vigente e reforçou que a regulamentação de condomínios rurais tem sido
182 considerada inconstitucional em diversos municípios de Santa Catarina. Recomendou que esses
183 empreendimentos sejam deixados fora do Plano Diretor, sugerindo que futuras regularizações sigam o
184 processo de Regularização Fundiária Urbana. O senhor Rodrigo F. perguntou sobre a validade do
185 anteprojeto e do projeto, sendo que a proposta estabelece noventa dias para apresentação do projeto
186 após aprovação do anteprojeto e cento e oitenta dias de validade do projeto. Participantes questionaram
187 se esse prazo é suficiente, considerando a complexidade dos empreendimentos e a exigência de cartório.
188 A senhora Ana Letícia S. G. explicou que o prazo proposto corresponde ao da viabilidade, mas os
189 participantes sugeriram discutir a possibilidade de estender para seis meses, buscando consenso sobre o
190 período adequado. Durante a reunião, a senhora Elaine L. A. questionou a proibição de parcelamento do
191 solo em áreas inclinadas prevista no capítulo quatro, ressaltando que o limite de trinta por cento seria
192 muito restritivo para a realidade local. Citou que a lei federal permite exceções “salvo atendidas exigências
193 específicas”, o que possibilitaria justificar parcelamentos com terraplanagem ou estudos técnicos. A
194 senhora Ana Letícia S. G. respondeu terraplanagens podem gerar taludes, aumentando o risco para a
195 população, e que a lei deve ser clara para não colocar pessoas em perigo. Os participantes debateram a
196 diferença entre percentual e ângulo de inclinação, com dúvidas sobre como medir corretamente e como
197 justificar exceções. A senhora Ana Letícia S. G. destacou que, embora exista possibilidade de adequações
198 técnicas, a redação da lei deve equilibrar viabilidade urbanística e segurança, e os participantes
199 concordaram em continuar avaliando formas seguras de permitir exceções. O senhor Juliano M. D.
200 questionou sobre a cortina verde de quinze metros para empreendimentos industriais acima de mil
201 metros quadrados, questionando a metodologia usada para definir a metragem. A senhora Ana Letícia S.
202 G. explicou que a medida já havia sido deliberada e aprovada anteriormente na minuta de Lei de Uso e
203 Ocupação do Solo. A senhora Elaine L. A. comentou que também não lembrava da medida exata. A
204 senhora Ana Letícia S. G. sugeriu que poderia ter sido a proposta inicial da Equipe de Planejamento de
205 Cidades e que a compatibilização seria verificada. Confirmou que, em princípio, a medida foi aprovada,
206 mas solicitou que qualquer divergência fosse sinalizada para ajustes. O senhor Carlos L. S. comentou que
207 a parte industrial ainda geraria muita debate, e a senhora Ana Letícia S. G. encerrou o tema, informando
208 que os participantes poderiam continuar o debate após a reunião. O senhor Juliano M. D. M questionou
209 ainda sobre a existência de “zoneamento de transição” entre áreas industriais e residenciais, como zonas
210 mistas, para evitar conflitos. A senhora Ana Letícia S. G. explicou que a comissão já havia aprovado esse
211 zoneamento. mencionou que um município, atualmente em elaboração de plano diretor, está
212 considerando proposta similar. Em seguida orientou sobre como deveria ser feita a revisão da minuta.
213 Sugeriu que as alterações fossem feitas diretamente no texto (revisão direta) em vez de comentários,
214 criando uma legenda para identificar o que deve ser revogado ou adicionado, e reforçou a importância de
215 sinalizar todas as modificações para facilitar conferência e reduzir retrabalho e custos para o município.
216 Ela destacou que a devolução das contribuições deveria ocorrer em até quinze dias. Por fim, o senhor
217 Realdino J. B. declarou o encerramento da reunião, confirmando que a próxima sessão sobre o plano
218 diretor seria na segunda-feira seguinte. A senhora Jacinta M. G. se despediu agradecendo. Não houve
219 mais considerações e a reunião foi declarada encerrada às vinte horas e três minutos do mesmo dia.

Próximos passos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA:

1. Aguardar a análise da Minuta de Parcelamento do Solo pela Comissão; e
2. Elaborar relatório técnico e alterações na minuta, após o recebimento do material a ser enviado pela Comissão.

Próximos passos da Comissão de Revisão do Plano Diretor:

1. Analisar a Minuta de Lei de Parcelamento do Solo, e encaminhar para o CINCARATINA.